



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



**CONVÊNIO Nº. 001/2017 - FCP
PROCESSO 2017/149154**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO
DO PARÁ – FCP E A MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO CAPIM.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, e-mail para contato: nlcc@fcp.pa.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Senhora Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, **DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 2592416 SSP/PA e do CPF/MF nº 029.785.712-68, domiciliada e residente nesta cidade; e a **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM** (Nome Fantasia: SÃO DOMINGOS DO CAPIM PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO), com sede no Município de São Domingos do Capim, na Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206 - Centro. CEP: 68.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.115/0001-63, telefone nº. (91) 99187-2850, e-mail: elsinhopp11@gmail.com, asplansdc@gmail.com e jcristiano.martins@hotmail.com, neste ato representado por seu Representante Legal, o **Sr. Prefeito: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, portador da cédula de Identidade nº: 2480281 SSP/PA e CPF: 491.271.442-91, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONVÊNIO

Item	Dados Essenciais	Informações da Conveniente
1	Conveniente	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
2	Representante	Paulo Elson da Silva e Silva
3	E-MAIL (Conveniente)	elsinhopp11@gmail.com , asplansdc@gmail.com e jcristiano.martins@hotmail.com
4	Projeto	"17º Festival da Pororoca e 19º Surf na Pororoca" – Locais de realização: Arena Pororoca – orla da cidade; Ilha do Toio e Mirante do Barriga. Nos dias 27 a 01/05/2017 das 09:00 às 00:00h.
5	Valor Total do Convênio	R\$ 330.000,00
6	Valor FCP	R\$ 300.000,00
7	Contrapartida	R\$ 30.000,00

Convênio nº. 001/2017 – FCP
Processo: 2017/149154
Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.
Projeto: 17º Festival da Pororoca e 19º Surf na Pororoca
Representante do Conveniente: Paulo Elson da Silva e Silva

Rubrica do Concedente e Conveniente:

Modelo_10 Página 1/9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



8	Dotação Orçamentária	Projeto Atividade: 6523, Fonte Recurso: 0101, Elemento Despesa: 334041, Ação: 231279, PI: 17EMEN00049 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00048 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00082 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00083 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00055 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00087 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00088 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00089 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00090 - R\$ 20.000,00, 17EMEN00053 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00084 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00085 - R\$ 25.000,00, 17EMEN00086 - R\$ 5.000,00.	
9	Dados Bancários	Banco (037 – Banpará). Ag. 002. C/C: 500419-5	
10	Vigência	Início: 27/04/2017	Fim: 01/06/2017
11	Emenda parlamentar	(X) SIM () NÃO	Nº. 17EMEN00049, 17EMEN00048, 17EMEN00082, 17EMEN00083, 17EMEN00055, 17EMEN00087, 17EMEN00088, 17EMEN00089, 17EMEN00090, 17EMEN00053, 17EMEN00084, 17EMEN00085, 17EMEN00086.
12	Parlamentar	Deputados: Jaques Neves, Márcio Miranda, Coronel Neil, Fernando Coimbra, Ozório Juvenil, Bordalo, Sefer, Chicão, Lélío Costa, Eliel Faustino, Ailton Faleiro, e Iran Lima.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, como forma de apoio visando à realização do Projeto cujo título encontra-se descrito na cláusula primeira item 4 e cujo plano de trabalho se encontra anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO E SUA EXECUÇÃO

O valor total do presente Convênio é o montante indicado na cláusula primeira, item 5, sendo que o valor indicado na cláusula primeira item 6 será o montante repassado pela **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso aprovado, devendo a **CONVENIENTE**, depositar, na conta indicada na cláusula primeira item 9, o valor da contrapartida indicada na cláusula primeira item 7.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, vedada outra destinação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

Parágrafo terceiro – Nos termos do Decreto Estadual nº. 733/13, art. 7º, IV, f e Decreto Estadual nº. 768/13, 8º, VI, f, estão autorizadas as despesas pagas após o vencimento do convênio, mas relativas a prestações efetivamente realizadas durante o prazo de sua vigência, desde que elas não onerem o **CONCEDENTE** e que a documentação respectiva seja entregue para análise da **CONCEDENTE** antes da remessa dos autos para o Tribunal de Contas, para fins de análise das contas.

Parágrafo quarto – O **CONVENIENTE** tem ciência das vedações na aplicação e utilização dos recursos, em especial aquelas constantes no art. 8º do Decreto Estadual nº. 768/13 e art. 7º do Decreto Estadual nº. 733/13, sendo tidas como não escritas as parcelas constantes no plano de trabalho eventualmente aprovado que contenha pagamento referente a despesa absolutamente vedada.

Parágrafo quinto – O **CONVENIENTE** tem ciência de que possui obrigação de manter os saldos financeiros não utilizados em aplicação que renda, minimamente, o equivalente às aplicações em caderneta de poupança, sendo os respectivos rendimentos computados como aportes financeiros do **CONCEDENTE** na proporção da sua participação financeira para o objeto do convênio.

Parágrafo sexto – quando necessária a atualização de valores do presente convênio, e ausente disposição legal ou contratual diversa, a correção monetária ocorrerá pelo IPCA-E e os juros na medida de 0,5% ao mês.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade do **CONVENIENTE** o pagamento de todas e quaisquer despesas não listadas expressamente no plano de trabalho, ainda que acessórias às obrigações do plano de trabalho, originárias da obrigação de obter autorização ou licenciamento ambiental para a atividade ou, também, aquelas decorrentes de tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

Parágrafo oitavo – Nas hipóteses em que a **CONCEDENTE** se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários, a ela deverão ser devolvidos os recursos atinentes a tributos pagos pelo **CONVENIENTE** e alvo de repetição de indébito.

Parágrafo nono – É expressamente proibido que o **CONVENIENTE** se auto contrate ou pague a si mesmo por serviços prestados, locação de espaços/materiais, ou por qualquer outro motivo, salvo expressa autorização da **CONCEDENTE** e prévia pesquisa de preços de mercado, estendendo-se a vedação para as pessoas físicas de seus diretores e pessoas jurídicas que possuam como proprietários ou diretores os mesmos proprietários ou diretores da **CONVENIENTE**, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau.

Parágrafo décimo – Será de responsabilidade da **CONVENIENTE** o pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho, devendo a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



CONVENIENTE ressarcir a **CONCEDENTE** caso a essa última pague quaisquer desses débitos.

Parágrafo décimo-primeiro – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: “Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ”, podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

Parágrafo Primeiro – Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

Parágrafo Segundo - A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da **CONVENIENTE** aberta especificamente para a execução deste convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - A contrapartida da **CONVENIENTE** deverá ser aportada, consoante plano de trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na cláusula primeira, item 8.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** indica a conta discriminada na cláusula primeira, item 9 do convênio, que foi aberta especificamente junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, para atender as necessidades do presente convênio, não devendo ser usada para movimentar valores estranhos ao objeto a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma do Decreto 870/2013, Resolução 18.589/2014, com o Decreto Estadual nº 768/2013 e Decreto Estadual nº 733/13, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONCEDENTE**, por meio de fiscal designado pela Fundação Cultural do Estado do Pará para exercer tais atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



Parágrafo Primeiro - A **CONVENIENTE** deverá acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste convênio, de modo a garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** deverá emitir laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do convênio, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

Parágrafo Terceiro - A **CONCEDENTE** possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto - A **CONCEDENTE** terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência conforme as datas indicadas no item 10 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela **CONCEDENTE**, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Parágrafo primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FCP em casos de atraso na liberação de recursos, o conveniente será notificado, de preferência via e-mail, para se manifestar em **02 (dois) dias** sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação Cultural do Estado do Pará, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela **CONCEDENTE** e cuja ciência será dada à **CONVENIENTE**, de preferência por meio eletrônico.

Parágrafo terceiro – quando o atraso no desembolso, por parte da **CONCEDENTE**, importar em acréscimo dos custos do convênio, a **CONVENIENTE** deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Convênio nº: 001/2017 – FCP
Processo: 2017/149154
Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.
Projeto: 17º Festival da Pororoca e 19º Surf na Pororoca
Representante do Conveniente: Paulo Elson da Silva e Silva

Rubrica do Concedente e Conveniente:

Modelo_10 Página 5/9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados à **CONCEDENTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste convênio.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação prevista no art. 13 do Decreto Estadual nº 733/13 ou art. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 768, de 20 de junho de 2013, conforme enquadramento legal do **CONVENENTE**, ou outra legislação que substitua ou complemente tais diplomas.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do artigo 42 do Decreto Estadual nº 768/2013 ou art. 21 do Decreto Estadual nº 733/13, em conta especificada pela **CONCEDENTE**, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o **prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias** da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

Parágrafo Terceiro - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCEDENTE** deverá comunicar à **CONVENENTE** e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A **CONVENENTE** compromete-se a restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) não for executado o objeto da avença;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e/ou
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONCEDENTE

A **CONVENIENTE** declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto do presente convênio, tendo ciência de que a **CONCEDENTE** não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto do convênio ou formalização da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao conveniente.

Parágrafo Primeiro – Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Cultural do Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM/SOM

A **CONCEDENTE** fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos das atividades realizadas no presente convênio, independentemente de autorizações individuais e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Os pedidos e comunicações feitos pela **CONVENIENTE** à Fundação Cultural do Estado do Pará deverão ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual.

Parágrafo Primeiro - As comunicações da Fundação Cultural do Estado do Pará serão enviadas à **CONVENIENTE**, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal do convênio ou da área responsável pela fiscalização dos convênios, podendo, também, ser enviada ao endereço da sede da **CONVENIENTE** prevista neste termo.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá aceitar a comunicação eletrônica feita pela **CONVENIENTE**, desde que mediante e-mail previamente cadastrado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



junto à Fundação Cultural do Estado do Pará e desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de comunicações enviadas pela Fundação Cultural do Estado do Pará à **CONVENENTE**, resta convencionado que ela será tida como lida após **02 (dois) dias úteis após o seu envio**, salvo se esta Fundação receber, antes desse prazo, confirmação de leitura.

Parágrafo Quarto - É obrigação da **CONVENENTE** manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a **CONCEDENTE**, mediante petição protocolada na sede da Fundação Cultural do Estado do Pará, fazendo referência expressa ao número do convênio e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

Parágrafo Quinto - Será considerado cadastrado como e-mail da conveniente perante a Fundação Cultural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na cláusula primeira, item 3 deste Convênio.

Parágrafo sexto - A **CONVENENTE** se obriga a manter atualizado, perante a **CONCEDENTE**, o seu e-mail, e demais dados cadastrais para contato, por um período de **2 (dois) anos** após o término da vigência do presente convênio, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para ressarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail cadastrado no **período de até 2 anos** após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até **10 (dez) dias** após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a correr.

Parágrafo primeiro - O **CONVENENTE** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com a administração pública.

Parágrafo segundo - As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual nº 768/2013, Decreto Estadual nº 733/2013, Decreto Federal Nº 6.170/07, IN/STN nº 01/97, Lei 8.666/93, demais diplomas correlatos e enquadramento legal pertinente.

Convênio nº. 001/2017 - FCP
Processo: 2017/149154
Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.
Projeto: 17º Festival da Pororoca e 19º Surf na Pororoca
Representante do Conveniente: Paulo Elson da Silva e Silva

Rubrica do Concedente e Conveniente:

Modelo_10 Página 8/9

Paulo Elson da Silva



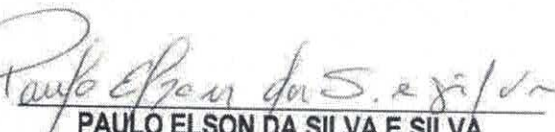
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



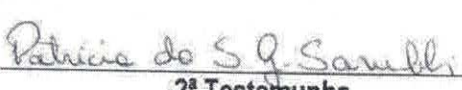
E por estarem assim justos e compromissados os participantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 25 de abril de 2017.


DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO
PARÁ – FCP
CONCEDENTE


PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
CAPIM
CONVENENTE


1ª Testemunha
Nome: Alex Anderson B. Rendeiro
Ger. do Núcleo de Licitações,
Contratos e Convênios
RG: Mat: 5910588/1 – NLCC/FCP


2ª Testemunha
Nome: _____
RG: 666.02530259